



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.415, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política de Educação Integral em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituída **A Política de Educação Integral em Tempo Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; nos artigos 34 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 de Diretrizes e Bases; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2015 - Plano Nacional de Educação, com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual Institui o Programa Escola em Tempo Integral e em consonância com a Lei Municipal nº 1.131, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do PME.

Art. 2º A educação integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.



Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina terá como principais objetivos:

- I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;
- II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal;
- V - atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI - oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII - orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;
- X - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter projeto pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes tais como:

- I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos das etapas e modalidades de ensino oferecidos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de alunos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenador pedagógico;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores de Atividades Complementares;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica;

VIII - Tutoria/monitoria educacional;



§ 1º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

§ 2º Os docentes que tiverem Carga Suplementar atribuída para atuação na Educação de Tempo Integral receberão o valor calculado sobre o nível e faixa de seus respectivos cargos, bem como a incidência do adicional por tempo de serviço e da sexta parte.

Art. 6º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de vida dos alunos.

Art. 8º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

como Documentos Curriculares- Currículo Paulista, parecer do Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Complementares, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º As Atividades Complementares que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores, podendo ser acompanhadas por **Agentes da Educação Integral**, com vistas à formação integral dos alunos, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10. Para fins desta lei, consideram-se Atividades Complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11. A Escola Municipal de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral terá sua matriz curricular constituídas da seguinte forma:

- I - Carga Horária de 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12. As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas e no máximo de 50 (cinquenta) horas.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.



Art. 13. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15. Fica criada a função de **Agente da Educação Integral**, que estará envolvido nas Atividades Complementares, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação — TIC' s; entre outras atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Complementares supracitadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções especiais para a referida contratação.

§ 3º Os Agentes da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 16. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 24 de junho de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária

Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária